



LEI N. 9.692.

Autor: Francisco Gomes dos Santos.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º É obrigatória a utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, *boates* e similares no Município de Maringá, com capacidade mínima acima de 100 (cem) pessoas.

Art. 2.º Os coletes deverão ser disponibilizados pelos estabelecimentos, sem ônus para os seguranças.

Art. 3.º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 4.º Além das penalidades mencionadas no artigo anterior, poderá a Administração Municipal impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.

Art. 5.º O prazo para o cumprimento da exigência imposta por esta Lei será de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

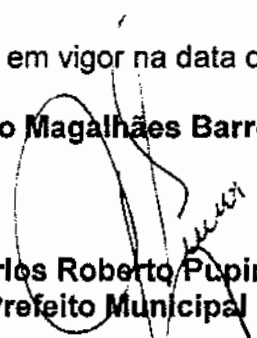
9
✱



LEI N. 9.692.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

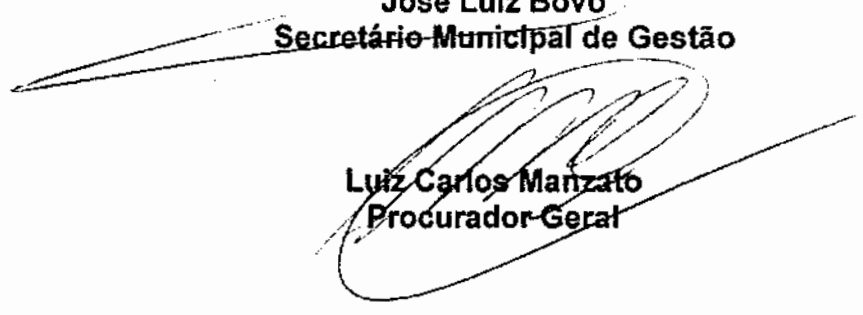
Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 13 de março de 2014.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral